

LEI ORDINÁRIA Nº 1352, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007

**INSTITUI O “CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS” A SER COMEMORADO
NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

Autor: Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no “Calendário Oficial de Eventos” do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba os seguintes eventos:

I - Festival de Verão;

II - Coreto em Sol;

III - Carnaval;

IV - Carnaval de Antigamente;

V - Caraguá DiverCidade;

VI - Aniversário da Cidade;

VII - Encontro de Carros Modificados;

VIII - Festival de Dança;

IX - Festa do Camarão;

X - Festa da Tainha e Inverno Quente;

XI - Caraguá a Gosto;

XII - Festival do Folclore;

XIII - Exposição de Orquídeas;

XIV - Festival de Teatro - FET;

XV - Caraguá Beach Bike (encontro de motociclistas);

XVI - Natal Pela Paz;

XVII - Festival do Mexilhão;

XVIII - Festa de Santo Antonio;[\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 1971, de 26 de setembro de 2011\).](#)

XIX- Show Pirotécnico de Réveillon;[\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 1998, de 16 de dezembro de 2011\).](#)

XX - Baile Popular de Carnaval.[\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2238, de 25 de junho de 2015\).](#)

Parágrafo único. Ficam mantidos os demais eventos e datas comemorativas já instituídos por Lei

Art. 2º Para a comemoração dos eventos discriminados no artigo anterior, os órgãos da Administração Direta e Indireta incumbir-se-ão por sua organização durante, sua realização, nos períodos específicos de cada um.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de Fevereiro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL